



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3088/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Emergência na saúde pública do município de Divinolândia, em razão da pandemia do COVID-19; estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município, e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações administrativas contidas no Ofício nº 31/2020, proveniente do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Divinolândia sedia o CONDERG Hospital Regional, com enorme fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas administrativas que vem sendo tomadas pela Administração Municipal desde 16 de março de 2020, as quais necessitam de formalização para maior alcance e conhecimento no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Divinolândia/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, no Município de Divinolândia/SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização;
- II. Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência;
- III. Articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XIV Região para fins de adoção de medidas emergências uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias, Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Incentivar as empresas em geral que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas, quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados;

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 3º. Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelas Gerências Municipais, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos da rede pública e privada de ensino no Município, inclusive creches, por prazo indeterminado, a partir de 23 de março do ano corrente.

Art. 5º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º. Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e praças.

§ 2º. Os Gerentes Municipais deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 6º. Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º. A Gerência Municipal de Assistência Social irá manter os atendimentos por telefone ou pré-agendado, com números limitados, para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º. O Centro de Convivência do Idoso; o Projeto Espaço Amigo, Renda Cidadã, Ação Jovem, PAIF estarão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.

§2º. O CRAS irá manter os atendimentos por telefone ou pré-agendado, com números limitados.

§3º. Ficam mantidos os atendimentos individuais, na Proteção Especial, em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiências, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros seguimentos vulneráveis.

§4º. Ficam adotadas no município os procedimentos de prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 estabelecidos na Resolução SEDS-7, de 17-3-2020, no que couber.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 8º. Fica suspensa, a partir de 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Divinolândia, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 9º. Fica suspensa a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos e privados e a suspensão dos já emitidos para eventos futuros.

Art. 10. Ficam proibidos quaisquer espécies de eventos, públicos ou privados, no Município de Divinolândia, que gerem aglomeração de pessoas, até a liberação pelas autoridades municipais.

Art. 11. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o alvará de funcionamento de locais com maior aglomeração e/ou circulação de público, tais igrejas, bem como atividades privadas não essenciais (clubes, danceterias, e academias, congêneres e afins).

Art. 12. Bares, Lanchonetes e Restaurantes, similares e afins devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento a uma distância de 1,5m umas das outras, bem como higienização frequente dos móveis e utensílios, além da disponibilização de meios de higienização das mãos para uso dos clientes na entrada do estabelecimento, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Art. 13. Recomenda-se ao Hospital Regional – CONDERG, a restrição de visitas aos pacientes internados nos seus estabelecimentos de saúde sediados no Município de Divinolândia, por tempo indeterminado.

Art. 14. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 15. Ficam suspensas todos e quaisquer tipos de inaugurações, por prazo indeterminado.

Art. 16. Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17. Resguardada a manutenção públicos dos serviços essenciais, será adotado, nos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, a suspensão, redução ou



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

alteração dos serviços, bem como outras medidas incluindo-se a adoção de Home Office, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§1º. Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado.

§2º. Ficam afastados, imediatamente, da jornada laboral os servidores públicos nas seguintes situações:

- I. Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II. Gestantes e lactantes;
- III. Portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico.

§ 3º. Os servidores mencionados no inciso III do § 2º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica.

§ 4º. As disposições previstas neste artigo, exceto o contido no §2º, não se aplicam aos servidores lotados na Gerência Municipal de Saúde e na Gerência Municipal de Assistência Social.

§ 5º. Os atestados médicos referentes aos serviços de perícia municipal deverão, obrigatoriamente, ser entregues quando do retorno do servidor às suas atividades.

§ 6º. Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários da Administração Direta e Autarquia do Município, exceto os de nível técnico e superior lotados na Gerência Municipal da Saúde e desde que maior de idade.

§ 7º. O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência.

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 19. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social e do serviço funerário e Cemitério.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 20. A Administração Pública Municipal, deverá:

- I. Determinar, desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
- II. Aplicam-se aos docentes municipais os regramentos da Secretaria Estadual de Educação quanto a recessos, suspensões e férias devidos a pandemia do coronavírus;
- III. Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- IV. Assegurar que o ingresso a repartições públicas somente nos casos urgência, emergências, exceto, na área da Saúde, Assistência Social e protocolo.
- V. Limitar o acesso no máximo 15 (quinze) pessoas nas áreas internas do Velório Municipal, conferindo preferência aos parentes mais próximos do finado.
- VI. Determinar a ampla fiscalização das medidas previstas neste decreto.

Art. 21. Recomenda-se ainda a iniciativa privada:

- I. Disponibilizar horário exclusivo para atendimento aos munícipes idosos, Gestantes/Lactantes e portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico;
- II. Limitação de pessoas dentro do estabelecimento comerciais, para evitar aglomerações, e incentivos ao uso de atendimento não presencial;
- III. Redução do número de mesas a fins de cumprimento da determinação constante no artigo 12 deste Decreto.

Art. 22. Fica vedada, na Administração Pública Municipal, a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis.

Art. 23. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 24. As Gerências Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada Gerência.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 25. A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus.

Art. 26. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste Decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 27. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 28. Na vigência deste Decreto, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos, inclusive Declaração de Prova de Vida do IPMD.

Art. 29. Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 3º deste Decreto.

Art. 30. Descumprimentos das determinações contidas neste Decreto sujeitará aos responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais (exemplo artigo 268 do CP¹) prevista na lei

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 19 de março de 2020.

NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

¹ **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
